

LEI Nº 2457, DE 01 DE OUTUBRO DE 1987.

Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos do Anexo Único, da Lei nº 2438, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2438, de 02 de julho de 1987, passam a ser os seguintes:

I - a partir de 1º de setembro de 1987, os que figuram no Anexo I, da presente lei;

II - a partir de 1º de outubro de 1987, os que figuram no Anexo II, da presente lei;

III - a partir de 1º de novembro de 1987, os que figuram no Anexo III, da presente lei.

Art. 2º - A representação de que trata o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei nº 1891, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento) do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, censais.

Art. 3º - O abono de família fixo, concedido a funcionário, fica majorado para:

I - Cr\$ 128,00 (cento e vinte e oito cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1987;

II - Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1987;

III - Cr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros), a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-02:

| | |
|------------------------------------|-----|
| a)- Auxiliar de Maestro..... | 95% |
| b)- Copista..... | 80% |
| c)- Arquivista..... | 70% |
| d)- Músico de Categoria Extra..... | 80% |
| e)- Músico de 1ª Categoria..... | 70% |
| f)- Músico de 2ª Categoria..... | 60% |
| g)- Músico de 3ª Categoria..... | 50% |

Art. 5º - Aos casos de proventos de aposentadoria sci-ntificos de VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade dos anexos que integram esta lei.

Art. 6º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais - CASM, Administração Municipal de Esportes - AME - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.